



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2016.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL Nº. 47/2016.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CGC/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, portador do CPF 043.088.910-00, CI 1001879871, residente na Rua 15 de Novembro, 1868, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa abaixo especificada, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, vinculado à Tomada de Preço nº. 02/2016 e à proposta vencedora, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**EMPRESA:** MEDEIROS E MACIEL LTDA – ME.

**CNPJ:** 13.291.726/0001-72

**ENDEREÇO:** Avenida Getulio Vargas, 4501, Bairro Morrada do Sol, Santo Ângelo – RS.

**CEP:** 98802-693.

**FONE:** (55) 3314-1747 ou (55) 9980-5221

**E-mail:** [ander\\_engenheiro@yahoo.com.br](mailto:ander_engenheiro@yahoo.com.br)

**BANCO:** Scredi; **AG:** 0307; **C/C:** 19128-4

**REP. LEGAL:** ANDERSON BRUM MACIEL; **RG:** 1057727529; **CPF:** 696.213.300-68

**PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o seguinte: **Contratação de empresa para a execução, pelo regime de empreitada por preço global, da obra de muro e grade de cercamento na EMEI Neuza Goulart Brizola**, de acordo com as especificações do projeto e do memorial descritivo fornecidos pela CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

**SEGUNDA** – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo definido na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

**TERCEIRA** - O preço para o presente ajuste é de **R\$ 39.362,54 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 23.955,71 para materiais e R\$ 15.406,83 para mão de obra**, constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao presente instrumento.

**§ único** - O Município reterá 3% (três por cento) sobre o total da mão de obra, a título de ISS, nos termos da legislação Municipal. Também poderá haver outras retenções, relativas a tributos ou contribuições conforme especificado em leis.

**QUARTA** – O pagamento será efetuado após medições realizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, ocorrendo no prazo de até 20 dias úteis após o recebimento da fatura, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo secretário da secretaria pertinente.

**§ 1º** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**§ 2º** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da folha de pagamento, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**QUINTA** – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**SEXTA** - A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

**SÉTIMA** - Durante a execução dos serviços deverá ser efetuado um diário de obras assinado pelas partes.

**OITAVA** - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**NONA** - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

**DÉCIMA** - O prazo para execução da obras será o seguinte: 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, salvo as condições climáticas, ou outro fato superveniente, devidamente comprovado, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor apurado na data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – O objeto se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente por pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico (a) da CONTRATANTE é ÉDER D. T. GUEDES, registrado no CREA/RS sob nº. 145.466 o qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pela CONTRATADA ficará como responsável técnico ANDERSON BRUM MACIEL, registrado no CREA/RS sob nº. 098.211, de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-la na execução do contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

c) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual.

d) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano.

e) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

f) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**DÉCIMA QUARTA** – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- c) executar os serviços com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) atrasar, injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**DÉCIMA QUINTA** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Educação – 415 2,032 4490 51 00 00 000 – Vinculação 31 – FUNDEB.

**DÉCIMA SEXTA** - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

**DÉCIMA SÉTIMA** – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, em 01 de março 2016.

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito Contrante

**ANDERSON BRUM MACIEL**  
Rep. Legal – Contratada.